

**LEI MUNICIPAL 449/2017**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL N°. 203 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibiaí/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os serviços indicados nos itens 24, 36, 58, 69 e 77 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 58 do Código Tributário Municipal (CTM), passam a ter as seguintes redações:

24 – Serviços de informática e congêneres.

36 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

58 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

69 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer, além de máquinas, veículos, motores e elevadores.

77 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

**Art. 2º** - Ficam acrescentados subitens aos itens 11, 24, 80, 85 e 96 do art. 58 do CTM, a vigerem com as seguintes redações:

11 – (...)

11.01 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

24 – (...)

24.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.